

Petição n.º 110/XIV/1.ª | "Estatuto profissional da Carreira de Animador Sociocultural"

Mais de 30 anos se passaram em defesa e clarificação do que somos e o que fazemos. Entendemos que já existe maturidade suficiente no *corpus* do Estatuto Profissional que apresentamos, revelando uma reflexão teórico-prática de um número bastante significativo de pessoas que estão no terreno, como Animadores Socioculturais e de outras que na Academia teorizam e investigam sobre as práticas, desenvolvendo conceitos, âmbitos e princípios.

A Animação Sociocultural tem sido geradora de diversas respostas (serviços e estruturas) sociais e educativas desde o período de democratização do Estado português, pós 25 de Abril, até hoje. A formação de profissionais de Animação Sociocultural, em qualquer uma das suas modalidades (social, cultural e educativa), é realizada através de cursos profissionais e de cursos superiores, na grande maioria em estabelecimentos de ensino público, e tem dado provas da sua pertinência no tecido social, cultural e educativo português e europeu.

Nas últimas três décadas, o Estado Português fez um grande investimento na formação de animadores em diferentes níveis de educação: 1) Cursos Profissionais (de nível 4, secundário); 2) Cursos de Especialização Tecnológica (de nível 5, pós-secundário); 3) Cursos Superiores de 1.º Ciclo (de nível 6, secundário + 3 anos); 4) Cursos Superiores de 2.º Ciclo (nível 7, mestrado); 5) Outra formação, como cursos de aprendizagem, cursos de formação contínua, pós-graduações, etc...

Fruto deste investimento, Portugal tem hoje muitos animadores qualificados que exercem funções em áreas e organismos muito diversificados, sendo hoje reconhecida a sua importância e originalidade na sociedade.

A Animação Sociocultural promove a participação e a criatividade das crianças, jovens, adultos e das comunidades em geral, através de um processo de melhoria da realidade que carece de amadurecimento, de avaliação e de reflexão. Este processo é estruturado com base numa metodologia participativa de projeto que requer tempo para conhecer a realidade na qual se intervém, para o planeamento participado que contempla a



definição de objetivos e de atividades, para a execução do plano de ação e para uma avaliação de índole reflexiva e construtiva que integre os diversos atores do processo.

A atuação de Animadores Socioculturais nas escolas, por exemplo, tem demonstrado excelentes resultados na mudança de comportamentos dos alunos, em particular na relação entre pares (diminuindo casos de bullying), na relação entre alunos e professores e na capacidade de aprendizagem dos alunos. Existem estudos recentes que o comprovam.

No que diz respeito ao trabalho com seniores, a Animação Sociocultural surge em resposta a uma ausência ou diminuição da sua atividade e das suas relações sociais. Para preencher esse vazio, a Animação Sociocultural trata de favorecer a emergência de uma vida centrada à volta do indivíduo ou do grupo. A Animação Sociocultural concebe a ideia de progresso das pessoas idosas através da sua integração e participação voluntária em tarefas coletivas nas quais a cultura joga um papel estimulante.

E em momentos de crise como o que estamos a viver com a pandemia COVID 19, em que ficaram mais evidentes as fragilidades, quer na Economia Social, quer nas Escolas e na Sociedade em geral é de uma pertinência singular considerar o trabalho do Animador Sociocultural como indispensável e de grande relevância por ser uma profissão que responde às necessidades de desenvolvimento de locais e de Pessoas.

## O que pretendemos?

✓ <u>A criação da carreira de Animador Sociocultural, através da sua</u> regulamentação pelas entidades competentes.

Uma vez que que este processo é moroso e de alguma complexidade, e que poderá arrastar-se durante muito tempo, consideramos essencial ver aprovado o presente Estatuto da Carreira do Animador Sociocultural.

Os Animadores Socioculturais não podem esperar mais tempo! Precisam de um documento legalmente aprovado pelas entidades competentes, pelo estado português,



que os apoie e que os defenda dos vários problemas de ordem discriminatória relativamente ao que fazem, ao que são e às suas condições de trabalho.

## Porque precisamos da aprovação do estatuto?

- ✓ Porque é fundamental clarificar as funções profissionais correspondentes aos vários níveis de formação e educação, no sentido de reconhecer esta nova profissão e credibilizar os papéis que desempenha, em prol da sua dignificação social e justo reconhecimento junto de entidades empregadoras e de organizações representativas, assim como para o exercício adequado da profissão;
- ✓ Porque as entidades contratantes confundem, constantemente, as funções de um Técnico Superior de Animação Sociocultural e de um Técnico Profissional, dando primazia, por questões salariais, ao último em detrimento do primeiro;
- ✓ Porque existem outros técnicos a ocupar o espaço profissional do Animador Sociocultural. A desempenhar as suas funções, que muitas vezes, por falta de formação especializada, não são realizadas com a eficácia esperada. Muitas das vezes colocando em risco a intervenção com os grupos;
- ✓ Porque os Animadores Socioculturais, que se encontram no terreno, a dar todos os dias o seu melhor pelos grupos com quem diariamente intervêm, esperam há já demasiado tempo por um reconhecimento das suas funções e da importância da sua intervenção em vários contextos para que possam negociar com as entidades melhores condições de trabalho em equiparação com outros profissionais;
- ✓ Porque as instituições de ensino anseiam por alguma regulamentação da profissão que possa definir e esclarecer mais claramente as funções e os âmbitos de atuação para que, de forma mais sustentada possam redefinir os seus cursos e torná-los mais coerentes e mais atrativos;
- ✓ A incoerência nas nomenclaturas dos vários cursos de Animação Sociocultural no ensino superior, têm levado a que muitos animadores sejam discriminados



e eliminados em concursos públicos e privados por causa da nomenclatura do curso obtido quando se deveria estar a falar de formação numa só área que é a Animação Sociocultural.

Concluindo, por não existir um Estatuto do Animador Sociocultural, muitos dos licenciados em Animação Sociocultural defrontam-se com problemas relacionados com vários tipos de indefinições: 1) a das funções a desempenhar; 2) das categorias profissionais existentes; 3) e da diversidade de habilitações no acesso à carreira que arrasta consigo o problema da natureza dos vínculos contratuais.

## O estatuto da carreira que apresentamos:

- ✓ Define, claramente, a estrutura e acesso às carreiras profissionais (Técnico Superior e Assistente Técnico), assim como os respetivos conteúdos funcionais:
- ✓ Incita para a necessidade da criação de uma matriz comum de saberes e competências que sirvam de estrutura para os cursos de Animação Sociocultural;
- ✓ Prevê a integração, imperativa, dos Técnicos Superiores de Animação Sociocultural em equipas interdisciplinares, agregando estudos e reuniões de equipas sociais, contribuindo para a erradicação da sua discriminação perante outros técnicos com carreiras definidas ou mais reconhecidos no terreno;
- ✓ Refere a possibilidade de integração de Técnicos Superiores de Animação Sociocultural em órgãos de gestão e direção técnica, nos termos da legislação aplicável, dos quais os profissionais de Animação Sociocultural se vêm muitas vezes afastados ou impossibilitados, por desconhecimento do seu trabalho e da sua formação;
- ✓ Prevê a possibilidade de serem os mesmos Técnicos Superiores a ministrar formação em Animação Sociocultural e a orientar estágios profissionais académicos, uma realidade que na maioria das vezes não acontece. Os estágios de Animação Sociocultural são orientados por outros técnicos sociais,



colocando os Animadores Socioculturais numa posição de inferioridade e incapacidade.

- ✓ Coloca aos Técnicos de Animação Sociocultural, principalmente os profissionais a recibos verdes, o direito de exigir os recursos necessários ao exercício da sua atividade profissional que, muitas vezes, são adquiridos pelos próprios;
- ✓ Concede o direito de acesso aos dados pessoais dos grupos (Planos Individuais) com quem desenvolve a sua atividade, salvaguardando o sigilo profissional, de forma a que o exercício das suas funções seja eficaz e eficiente. Uma realidade que lhe é rejeitada, muitas das vezes, por não ser do conhecimento da organização ou da equipa onde está inserido a relevância para a sua intervenção.

Com este estatuto aprovado, estabelecendo-se como um primeiro passo para a criação da carreira do Animador Sociocultural, conseguiremos valorizar e criar condições para o desempenho das funções do Animador Sociocultural, assim como auxiliar as entidades empregadoras no que diz respeito ao recrutamento. Por último, clarificar os seus respetivos direitos e deveres.

Mafra, 20 de outubro de 2020

